

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

(Art. 178, III da Lei nº 6.015/73, Art. 1.331 ao 1.358 do Código Civil, Lei 4591/64 e Art. 1.406 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia)

Escritura Pública de Convenção de Condomínio; OU

Duas vias do Instrumento Particular de Convenção de Condomínio que **atenda a todos os requisitos legais dos diplomas legais acima indicados, assinada e com firma reconhecida de 2/3 de proprietários ou promissários compradores que têm títulos registrados no cartório de imóveis. (ATENTAR PARA A NECESSIDADE DE INDICAR AS MATRÍCULAS DE TODOS OS IMÓVEIS DO CONDOMÍNIO)**

No caso de algum proprietário signatário de ser pessoa jurídica, apresentar Prova de representação da pessoa jurídica (atos constitutivos e Certidão simplificada emitida em, no máximo trinta dias, pela Junta Comercial, constando as alterações e a Certidão em Inteiro Teor dos últimos arquivamentos (cópia autenticada pelo tabelionato ou autenticada digitalmente pela Junta Comercial), constando o registro na Junta Comercial) ou procuração autenticada]

Caso algum proprietário pessoa física esteja representado por procuração, apresentar cópia autenticada desta, na qual constem os poderes específicos para aprovação da Convenção do Condomínio que se pretende registrar.

DAJE conforme item XI, Tabela III da Lei Estadual 12.373/2011 disponível em http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2019/12/Tabela_Custas_2020.pdf

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- ✓ Informa-se que esta é a relação básica de documentos, que serão analisados conforme legislação em vigor, o que poderá resultar na necessidade de apresentação de novos documentos/DAJEs, além dos aqui descritos.
- ✓ O instrumento apresentado em via única ficará arquivado em cartório, na forma do art. 194 da Lei 6015/73 e art. 1031 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registros do Estado da Bahia (CNP).
- ✓ Caso o(s) requerente(s) seja(m) representado(s) por procuração, deverá apresentar a cópia da mesma autenticada, que deve conter poderes específicos e firma reconhecida, se particular.
- ✓ Caso o requerimento seja firmado por pessoa jurídica, deve ser apresentada cópia autenticada dos atos constitutivos, e/ou da procuração (art. 1045 §1º e art. 1031 §4º do CNP, combinado com art. 46, III, 47 e 104, I e art. 1015 e seguintes do Código Civil).
- ✓ Se os documentos forem autenticados/reconhecidos firma em tabelionato fora de Salvador, reconhecer sinal público.